



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 71/2001

MENSAGEM: Nº X/X, DE X/X/X.

LIDO EM: 7/5/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Inclui Rua no Eixo Comercial da Cidade e dá outras providências.

AUTORES: NELSON MARIANO DA SILVA E JOSÉ DUARTE.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 8/10/2001.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 15/10/2001.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 26/10/2001.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 26/10/2001, SOB O Nº 3.392.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 16/10/2001 sob o nº
1074/2001/DAB***

LEI COMPLEMENTAR Nº 65/01.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 08/10/2001
POR UNANIMIDADE

Nº 071/01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071/01

SÚMULA:- Inclui Rua no eixo comercial da cidade e dá outras providências.

APROVADO EM 15/10/2001
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LBI Complementar:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no eixo de Comércio e Serviços-1, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, a RUA JOSÉ BONIFÁCIO no trecho compreendido entre as avenidas Barcelona e Belo Horizonte no Jardim Panorama.

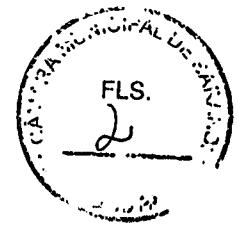
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de maio de 2001.

NELSON MARIANO DA SILVA
Autor

JOSÉ DUARTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

№ 071/01

071/01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA:- Inclui Rua no eixo comercial da cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI Complementar:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no eixo de Comércio e Serviços-1, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, a RUA JOSÉ BONIFÁCIO no trecho compreendido entre as avenidas Barcelona e Belo Horizonte no Jardim Panorama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de maio de 2001.

NELSON MARIANO DA SILVA
Autor


JOSÉ DUARTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

Nº 071/01

Ofício nº 619/2001/DAB*

Sarandi, 29 de maio de 2001.

Senhora Diretora,

Atendendo à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, aproveitamos o ensejo, para solicitar estudos desse Setor de Engenharia, no sentido da Inclusão de Rua no Plano Diretor de Sarandi, ou seja no Eixo de Comércio e Serviços, trecho da Rua José Bonifácio entre as Avenidas Barcelona e Belo Horizonte, nos Jardins Independência e Panorama.

Outrossim, solicito a Vossa Senhoria, que tais estudos, sejam feitas com a máxima urgência possível, para que a referida Comissão, possa emitir o devido Parecer.

Atenciosamente,

*José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente*

A Sua Senhoria a Senhora
Diretora Gessilda da Silva Viana,
Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Nesta.

C/C.Projeto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0**44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Nº 071/01

Of. nº 003/2.001 - SEMU

Sarandi, 06 de junho de 2.001

Prezado Senhor:

Vimos através do presente em resposta aos ofícios nºs 402 e 619/2 001, informar à Vossa Excelência, que não consideramos viável a inclusão das Rua Kane Andô Parque São Pedro e José Bonifácio Jardim Panorama e Jardim Independência, no Eixo de Comércio do Município.

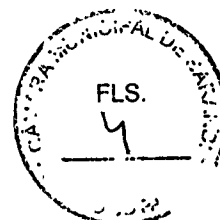
Tal consideração se faz em função das referidas áreas constarem como residenciais no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município. Assim, gostaríamos de ressaltar que não objetivamos "emperrar" o processo de desenvolvimento econômico da nossa cidade, no entanto compreendemos que também cabe-nos, amparados na Lei Complementar 03/92 de uso e ocupação de Solo Urbano, primar pelo ordenamento e harmonia do espaço urbano de maneira a manter a dissociação entre as áreas comerciais, industriais e residenciais.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

GESSILDA SILVA VIANA
Secretária M. de Urbanismo

Ilmº Sr
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 071/01

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Ao Projeto de Lei Complementar nº 071/2001.

José Antonio Monteiro Pedro,

Presidente da Comissão

P A R E C E R

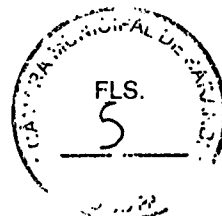
O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 071/2001, de autoria do edil **NELSON MARIANO DA SILVA**, o qual inclui no ciclo comercial da cidade e dá outras providências, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colégio Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2001.

Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente

José Duarte,
Vice-Presidente

José Antonio Monteiro Pedro,
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 071/01

Requerimento Nº 111/01

Apresentado em 15/10 /2001

Às horas (a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em -:- / -:- / -:- /
Indeferido em -:- / -:- / -:- /

Aprovado em 15 /10 2001

Deferido em -:- / -:- / -:-

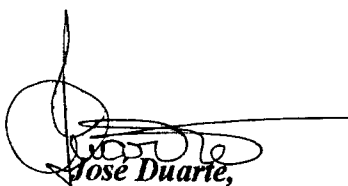
Atendido - Ofício N^o XXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Complementar nº 071/2001, de Autoria do edil **NELSON MARIANO DA SILVA**, tendo como Co-Autor o edil **JOSÉ DUARTE**, o qual inclui Rua no eixo comercial da cidade e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do
mês de outubro do ano de 2001.


José Duarte,
Vereador - Autor

